

LEI Nº 2168 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Sobral-CE, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70 com finalidade exclusiva de execução do projeto “PORTAL DAS ARTES E ESPORTES! INCLUSÃO E MOVIMENTO”.

Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral.

Art. 2º A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Sobral, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme disponibilidade de dotação orçamentária no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, e/ou da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Serviço Social – SEDHAS, suplementada se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
10 de novembro de 2021.**



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2134/2021

Ref. Projeto de Lei nº 177/2021
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Sobral, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301